Publicado r do TCE/AM		io Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 685/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1610/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Escritório de Representação do Governo do Estado em São Paulo.
- **4- Responsável:** Sr. Tseng Ling Yun, Gestor e Ordenador das contas, referente ao Exercício 2014.
- 5- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 104/2015 (fls. 121/130).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1463/2016–MP–R MAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 132/132v).
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Escritório de Representação do Governo do Estado em São Paulo. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à Origem.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do **Escritório de Representação do Governo do Estado em São Paulo**, relativa ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. **Tseng Ling Yun**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

8.2- RECOMENDAR à origem:

- **8.2.1-** Que atente ao que prescreve o inciso III, do art. 10 da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 77, do Decreto Estadual n. 7.682/83;
- **8.2.2-** Que observe o disposto no \S 2º, do art. 20, da Resolução n. 960/2003 CFC e os ditames do art. 1º, parágrafo único, da Resolução do CFC n. 871/2000.
- 9- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	_
	C
	Щ
	4
	щ
	SAGINO CASACIBED-4C420FAB-F8475BDD-A2FF4FC7
	S
	orme o código: C39ACBFD-4C420FAB-F8475BDD-A
	\Box
	Ω
	'n
	Γ
	Ž
	ũ
	7
	α
~	⊴
e por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	뜨
œ	\approx
ш	4
王	C
=	4
₹	ሖ
щ	₩
⋖	ř
Ш	7
\propto	a
\propto	ò
\circ	č
\ddot{c}	C
~	
9	2
S	.⊆
ίú	ζ
ã	'n
oor JÚLIO ASSIS CORRÊA PIN	~
\subseteq	_
_	ā
Ò	ξ
\neg	7
₽	₹
ă	.≽
<u></u>	Œ
≝	ď
둤	Ť
ĕ	ď
⊏	5
	Ÿ
ā	7
gital	
ligital	╮
digital	2
lo digital	700
ado digital	VOD
nado digital	VOD ME
sinado digital	Von me
ssinado digital	VOD ME 95
assinado digital	too am dov
oi assinado digital	Vot me ant e
foi assinado digital	ilta toe am dov br/sped
to foi assinado digital	sulta toe am gov l
nto foi assinado digital	nsulta toe am dov
ento foi assinado digital	Lyon and act at little and a look
mento foi assinado digital	/consulta toe am dov/
umento foi assinado digital	//consulta toe am gov
ocumento foi assinado digital	to://consulta toe am doy l
documento foi assinado digital	http://consulta toe am dov l
documento foi assinado digital	http://consultatoeam.cov
te documento foi assinado digital	te http://consultaite act edu dov l
ste documento foi assinado digital	site http://consulta toe am gov l
Este documento foi assinado digital	l von me ant ethnshon//cutte am dov l
Este documento foi assinado digital	l voor me act ethnshoon//contra toe am dov
Este documento foi assinado digital	l voo me act ethisops.//chth ate a as
Este documento foi assinado digital	l voo me act ethishoo//copte am dov l
Este documento foi assinado digital	l von me act ethus//constite per an acy l
Este documento foi assinado digital	l von me est ethisops//cottle bis o essece
Este documento foi assinado digital	Von me act ethishoo///otth atta o assace e
Este documento foi assinado digital	l von me act ethnshon//cutth after a moon li
Este documento foi assinado digital	l von me actestations//cutte http://cameace.eigh
Este documento foi assinado digital	ência acesse o site http://consulta toe am doy l
Este documento foi assinado digital	srência acesse o site http://consulta toe am doy l
Este documento foi assinado digital	ferência acesse o site http://consulta tce am dov l
Este documento foi assinado digital	Inferência acesse o site http://consulta tce am dov l
Este documento foi assinado digital	nonferência acesse o site http://consulta toe am doy l

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



TRIBUNAL I	
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 685/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral